ID: 53DA47B980C74

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

ERRATA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, TENDO SEUS EXTRATOS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES, ANO IV, EDIÇÃO 744, TERESINA (PI), QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2024.

ONDE LÊ-SE:
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/06/2024

LEIA-SE:
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/06/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2024

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Nº DO PROCESSO ADM.	030/2024
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/2021
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Construção de uma passagem molhada na Rua Ireno Martins das Neves (Beira Rio), zona urbana do Município de São José do Peixe/PI.
PRAZO DE EXECUÇÃO	60 (sessenta) dias.
VIGÊNCIA	12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL	R$ **82.999,00**
CLASSIF. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNID. ORC. 02 07 00 / CLASS. FUNCIONAL 26 782 0070 1611 0000 / NAT. DESPESA 4.4.90.51.00
FONTES DE RECURSOS	FPM, Tributos, Receitas Diversas, FEP, ICMS, Emenda Parlamentar-Investimentos, IPVA, CIDE.
CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI
CNPJ DA CONTRATANTE	06.554.000/0001-10
CONTRATADA	**MP LOCAÇÕES E SERVIÇOS**
CNPJ DA CONTRATADA	**32.927.465/0001-89**
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	11/06/2024.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI

ID: A9CA4467C6AC4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ:15.377.788/0001-27, FONE:(89)3554-1170
Rua Padre Silva, nº 400, Centro, CEP: 64.555-000.
Email:semecsjp@hotmail.com

PORTARIA Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Regulamentar a Politica de Educação em Tempo Integral no Município São Jose do Peixe PI.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSPE DO PEIXE/PI, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 do Decreto nº 10.656 de 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos iniciais e Finais).

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, o programa de Educação de Educação Integral atenderá ao disposto no artigo 11 do Decreto nº 10.656/2021.

Art. 5º - Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ:15.377.788/0001-27, FONE:(89)3554-1170
Rua Padre Silva, nº 400, Centro, CEP: 64.555-000.
Email:semecsjp@hotmail.com

Art. 6º - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998).

Art. 7º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos–, na perspectiva da educação integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 9º - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 12 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Evanilde Carvalho Pascoa
Evanilde Carvalho Pascoa

Secretária Municipal de Educação

ID: 926784CF670F4

Câmara Municipal da Wall Ferraz

REQURIMENTO

Eu, Maria do Socorro de Sousa Morais, vereadora desta casa legislativa, no uso de suas atribuições legais, venho com o devido respeito e acatamento ao regimento desta câmara de vereadores, requerer a reforma do espaço conhecido como "Quadra Velha", para que se torne um espaço de convivência para a realização das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, haja vista a necessidade de um espaço como este para o convívio dos grupos inseridos no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS via Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV melhorando assim, a qualidade dos serviços prestados pelo órgão.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Wall Ferraz, 05 de Junho de 2024

Aprovado em Sessão Ordinária
Em 12/06/2024 Por unanimidade
Presidente Francisco Pinheiro Leal
Secretário

Maria do Socorro de Sousa Morais
Vereadora